TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0077/2020

Termo de Contrato de ***Horas Técnicas de Serviços Profissionais para Elaboração de Trabalho Pericial para Conferencia de Cálculos de Correção Monetária e Juros de Sentenças Judiciais,*** *que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e o Sr. Emerson Ricardo Cesa****, vencedora do Inexigibilidade n° 006/2020 (Processo Licitatório nº 051/2020)***

CONTRATANTE: ***O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO****, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78.*

CONTRATADA: ***EMERSON RICARDO CESA****, pessoa física, inscrita no CPF sob n.º 005.933.339-18, Perito Contábil, Contador Registrado no CRC/SC sob n° 030114/O-0, CNPC 3761, com Escritório Contábil na cidade de Joaçaba – SC.*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. *Constitui o objeto deste Contrato a* ***Contratação de 100 (cem) horas de Serviços Técnicos para Conferência dos Cálculos de Correção Monetária e Juros apresentados para execução de Sentenças Judiciais em desfavor do Munícipio já recebidas e para outras que venha a ser recebidos no período de 12 meses****.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.2 *A contratada deverá prestar os serviços de pericia em seu Escritório Contábil ou através de e-mail, telefone ou outra forma de comunicação direta com o CONTRATANTE na forma do Termo de Referência anexo I deste contrato.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. *Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta a* ***CONTRATANTE*** *pagará a* ***CONTRATADA*** *o valor estimado de R$ 50.945,00 (cinquenta mil e novecentos e quarenta e cinco reais), equivalente a estimativa de 100 (cem) horas técnicas ao preço de R$ 509,45 (cinquenta e nove reais com quarenta e cinco centavos) por hora.*

3.2. *O pagamento ocorrerá após entrega do Relatório e mediante apresentação da Nota Fiscal, e será efetuado através depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA em nome desta.*

3.2.1. *Somente serão pagos os valores correspondentes as horas efetivamente empregadas na realização dos serviços descritos nos relatórios e mediante atestado da Procuradoria do Município.*

3.2.2. *A quantidade de hora bem como o valor total contratado é apenas estimativa.* ***Portanto fica o Município desobrigado do pagamento das horas não utilizadas.***

3.3. *Conforme consta no art. 65, §1º da Lei n° 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*

3.4. *É obrigação da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

3.5. *Não haverá reajuste nem atualização de valores.*

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

4.1. *O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.*

4.2. *Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução* ***o Secretário de Administração e Finanças Senhor Christian Andrei Conte*** *a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.*

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. *As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2020, aprovado através da Lei n° 1.515/2019, através da seguinte classificação:*

Órgão/Unidade: 03.01 / Secretaria de Administração e Finanças
Proj/Ativ: 2.005 / Manutenção do Departamento de Administração

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. *O Contratado deverá arcar com a garantia na prestação dos serviços, com repetição dos mesmos, se necessário e se por deficiência, sem ônus a municipalidade e atraso na prestação dos serviços.*

6.2. *A Contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização na prestação dos serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. *A CONTRATADA deverá:*
7.1.1. *Dispor dos serviços, objeto do presente termo de contrato, conforme pactuado com a Contratante.*
7.1.2. *Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no serviço, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais, regulamentares e normativas.*

7.1.3. *Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.*
7.2. *A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.*

7.3. *No caso de danos causados a contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela Contratada.*

7.4. *O atraso injustificado no início da execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, até o limite de 20%, calculado sobre o saldo contratual.*
7.4.1. *A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.*

7.5. *Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*
7.5.1. *Advertência por escrito.*
7.5.2. *Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.*
7.5.3. *Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.*
7.5.4. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.*

7.6. *Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da Contratada nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666, de 1993.*

7.7. *O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:*
7.7.1. *Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;*
7.7.2. *Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;*
7.7.3. *Lentidão de seu cumprimento;*
7.7.4. *O cometimento reiterado de faltas na sua execução;*

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
8.1. *A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.*

8.2. *A rescisão contratual poderá ser:*
8.2.1. *Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;*
8.2.2. *Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;*

CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO
9.1. *O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS

10.1. *Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato*

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

11.1. *Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D' Oeste - SC.*

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. *Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).*

12.2. *Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.*

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho/SC, 06 de julho de 2020.

Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Emerson Ricardo Cesa
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Amanda Meyer Alves Moreira
CPF: 009.965.709-00

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

_____
Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt

ANEXO I DO CONTRATO N° 0077/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

O Serviço a ser prestado consiste em efetuar conferencia dos cálculos de Correção Monetária e Juros da execução das Sentenças dos Processos na medida que for solicitado pela Procuradoria do Município, sendo que deverão ser executados da seguinte forma:

1. Proceder a Leitura dos Autos e ao exame de documentação juntada, no sentido de buscar elementos que permitam identificar o que demando as partes;

2. Apresentar relatórios dos cálculos e impugnações aos cálculos dos Exequentes.

3. Recebendo intimações e manifestando-se nos autos quando entender necessário, além da pratica de todos os atos privativos de Perito Contábil que se fizerem necessários.

4. A contratada deverá prestar os serviços de pericia em seu Escritório Contábil ou através de e-mail, telefone ou outra forma de comunicação direta com o CONTRATANTE.

Erval Velho, 06 de julho de 2020.